



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Dale Bahia Desenvolvimento Gerencial Ltda. - CNPJ 40.370.331/0001-38

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de capacitação, tendo como proposta um Ciclo de Palestras, visando promover a Integridade Pública e consolidar a Cultura Ética no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, destinadas aos servidores do quadro efetivo da RFB, a ser realizado na modalidade on-line síncrono, em datas a serem definidas, nas condições e especificações nos termos constantes da Proposta Comercial (59480580) e Termo Referência nº 170010-38/2026 (61202589).

2.2. A Contratação do curso segue conforme a descrição abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestras, na modalidade online em tempo real, pela plataforma MS Teams, com carga-horária de 1 (uma) hora para cada evento.	20656	UNIDADE	04	R\$ 5.800,00	R\$ 23.200,00
Valor total						R\$ 23.200,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 58762077.

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

"IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

2.6. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda - DFD (58762077), Relatório de Pesquisa de Preços (61027688) e Termo de Referência (61202589), cuja minuta utilizada foi o modelo de "Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 - Atualização: DEZ/2025", disponível no Compras.gov.br.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa Dale Bahia Desenvolvimento Gerencial Ltda., CNPJ 40.370.331/0001-38 (59480580).

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil (60139070), e reserva de recursos (60173009).

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente, foram realizadas consultas às regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Comprovantes foram autuados no processo (61416685).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário e seu dirigente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (61417785).

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026 (170010-239/2026)**, com amparo legal no que dispõe **o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (61202589), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"9.1.1 Para a implementação da solução educacional delineada, foi solicitada à DALE BAHIA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. a apresentação de ações compatíveis com cada um dos eixos definidos. A empresa encaminhou documentação técnica e comercial, acompanhada de informações institucionais e metodológicas que evidenciam sua experiência e capacidade para executar as ações propostas.

9.1.2 Declaramos, para fins de instrução de processo de contratação por inexigibilidade, que as palestras, cursos e oficinas voltados à promoção da ética e da integridade, oferecidos pela DALE CARNEGIE, possuem natureza singular, por serem desenvolvidos de forma customizada, sob demanda da RFB, não se tratando de soluções padronizadas disponíveis no mercado.

9.1.3 A singularidade do objeto decorre da combinação entre metodologia própria, conteúdo programático específico, forma de condução das atividades e adaptação às necessidades institucionais da RFB, características que inviabilizam a comparação objetiva com outras soluções similares.

9.1.4 Registra-se, ainda, a notória competência da DALE CARNEGIE, organização amplamente reconhecida no mercado, detentora de certificações e credenciais para a oferta de cursos de desenvolvimento profissional, de equipes e de lideranças, com experiência consolidada e reputação reconhecida na área de capacitação.

9.1.5 Ressalta-se que os programas dos cursos, a carga horária, a metodologia aplicada e os instrutores são oferecidos em caráter exclusivo, não sendo passíveis de equiparação objetiva por meio de critérios estritamente quantitativos ou de preço, em razão de variáveis intangíveis relacionadas à experiência acumulada, à formação dos instrutores e à metodologia empregada.

9.1.6 O conteúdo programático e a metodologia aplicada apresentam características únicas, fundamentais para o aprimoramento das habilidades dos

servidores.

9.1.7 A referida empresa já ministrou outros cursos para os servidores da casa e tem atendido as expectativas e necessidades do órgão.

9.1.8 Por fim, atesta-se que as ações educacionais oferecidas pela DALE CARNEGIE são adequadas e compatíveis com o desenvolvimento das competências individuais fundamentais e gerenciais dos servidores da RFB, atendendo ao interesse público e ao objeto pretendido na contratação."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2026) 170010-239/2026 e DFD nº 43/2026, na UASG 170010 e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 e conforme Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025 (61282208).

4.3. A referida despesa tem em 2026 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi (60173009).

4.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, Nos termos do [art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024](#), in verbis:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4.5. Com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026 (170010-239/2026), amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO DIAS DA ROSA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 17600-1537749

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Logística.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico Executivo - Matrícula nº 2118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, para autorização, nos termos do Decreto nº 10.193, de dezembro de 2019, e Portaria MF nº nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2745379

Coordenador de Logística

6. RESOLUÇÃO

6.1. Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026 (170010-239/2026) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Dale Bahia Desenvolvimento Gerencial Ltda., CNPJ 40.370.331/0001-38, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

6.2. Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dias da Rosa, Analista Tributário(a)**, em 20/05/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 20/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 21/05/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61419480** e o código CRC **77F842AE**.
